



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 772/2010.

Promove a antecipação físico-financeira da execução de obras públicas constantes do PPA 2010/2013, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas a Lei Municipal nº 736, de 06/11/2009, que dispõe sobre o Plurianual 2010/2013, especificadamente para o exercício financeiro de 2010, do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina; a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 741, de 11/12/2009, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2010; e a Lei do Orçamento Anual nº 742, de 11/12/2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2010, em conformidade com os prescritos nesta Lei.

Art. 2º Fica promovida a antecipação físico-financeira da execução da META nº 009 – Obras de edificação de refeitório escolar na Escola Municipal Anita Garibaldi, da AÇÃO nº 27 – Disponibilizar Espaço Físico Adequado nas Escolas Municipais, do PROJETO nº 1.027, com previsão de execução no exercício financeiro de 2011, para o exercício de 2010.

Art. 3º Fica conseqüentemente promovida a transferência de execução físico-financeira da META nº 003 – Obras de edificação de refeitório escolar na Escola Municipal Bandeirante, da AÇÃO nº 27 – Disponibilizar Espaço Físico Adequado nas Escolas Municipais, do PROJETO nº 1.027, com previsão de execução no exercício financeiro de 2010, para o exercício de 2011.

Art. 4º As despesas de execução da presente lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 09 de março de 2010.

JAIR MERLINI
Prefeito Municipal em exercício